



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 500/19, na modalidade CARTA CONVITE para Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas do centro de convivência Irmã Dulce, tipo **menor preço por item** e receberá e protocolará, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até as **14h do dia 19 de novembro de 2019**.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 126/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14 (comprovação nos termos do item 5.1 deste Edital).**

**1 – OBJETO**

**Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de serviço de monitoramento 24 horas do Centro de Convivência Irmã Dulce, conforme anexo I deste Edital.**

**2 – DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL**

**2.1-** Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, até as **14h do dia 19 de novembro de 2019**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

**2.2 –** Os envelopes de documentos (envelope 1) **serão abertos a partir das 14h30min do dia 19 de novembro de 2019**, na sala de Licitações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

**3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 –** As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba o documento que o identifique como representante da LICITANTE.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1 –** As propostas deverão ser datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.

**4.2 –** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**4.3** – Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexecutável, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

**4.4** – No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS – RS**

**LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CARTA CONVITE N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**NOME DO LICITANTE**

**DOCUMENTOS**

**E-mail:**

**Telefone:**

**4.5** – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CARTA CONVITE N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**NOME DO LICITANTE**

**PROPOSTA**

**E-mail:**

**Telefone:**

**4.9** – Nenhum envelope deverá ser recebido após as 14 do dia 19 de novembro de 2019, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

**4.10 – NO ENVELOPE 1(DOCUMENTOS), DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a)** Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade; Fica dispensada nova apresentação deste documento se o mesmo foi apresentado no ato de credenciamento.
- b)** Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (modelo constante do **Anexo III**, deste Edital);
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- d)** Prova de regularidade para com as **Fazendas: Federal** e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), **Estadual** e **Municipal**, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f)** Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (constante do **Anexo IV**, deste Edital).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
h) *Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.*

*Obs1: Os documentos necessários para habilitação deverão ser originais ou autenticados em Cartório competente ou por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.*

*Obs2: A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até as 11h30min do dia 19 de novembro de 2019. Poderão ser autenticados documentos inclusive no ato da sessão desde que o representante porte consigo os originais.*

*Obs3: A documentação acima elencada deverá ter validade para a data de abertura da Carta Convite, documentos apresentados com data de validade vencida serão considerados inexistentes, motivando a inabilitação da empresa participante deste certame.*

*OBS4: A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) válido, emitido pelo Município de Três Passos/RS., supre a apresentação do requisito elencado no item 4.10, I., havendo alterações no ato constitutivo da empresa, posteriores a emissão do CRC as mesmas deverão ser apresentadas no envelope de documentos.*

## **5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**5.1-**A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, e participar deste certame, deverá apresentar no envelope de documentos (envelope 01), **declaração, firmada por contador/técnico contábil legalmente habilitado de que se enquadra no limite de receita constante na lei, ou apresentar certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício.**

## **6 – DO PAGAMENTO**

**6.1** – Os objetos da presente licitação serão adquiridos através das seguintes rubricas:

**Órgão:** 13 Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social  
**Proj./Ativ. – 2133 – Proteção Social Básica - CRAS**  
**Elemento:** 711– 3.3.90.30 Outros Serviços de terceiros PJ – Manutenção de Bens Imóveis.  
**Recursos do Piso Básico Variável – SCFV 1032**

**6.2-**O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, mediante atestado e recebimento e conferência dos Fiscais de Contrato, além da emissão de documento fiscal.

**6.3-**Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

## **7 – DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

**7.1** – O **Julgamento será pelo menor preço**. A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e por extenso o valor total.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

7.2 – Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8.666/93.

7.3 – Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

**7.4 – Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.**

7.5 – A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;

7.6 – Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

**8 – DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

8.1 – O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar o recebimento do AR, ou da convocação formal para assinatura do mesmo.

8.2 – O prazo de vigência contratual é será de 12 (doze) meses.

**9. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.

**9.2 – O prazo para início dos serviços é de 5(cinco) dias a contar do recebimento do empenho.**

**10 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** – Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**II** – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

**III** – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IV** – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**V** – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**VI** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**VII** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

**10.1** Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**10.2** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

**10.3** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.4** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

**11 – Caberá ao Município Contratante:**

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**III** – Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**IV** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. Determina o Contrato.

**12- - DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;



**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**12.3.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**12.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.

**12.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**13.1** As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

**13.2** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.2** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária Sra. Fabiane Amaral.

**14.3** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

**14.4** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**14.5** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito, aos cuidados da





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Comissão Permanente de Licitação.

**14.6** A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.

**14.7** O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**14.8** – As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

**14.9** – As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

**14.10** – As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.11** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 17h, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0403 ou 55 3522-0402, e-mail: [compras@trespassos-rs.com.br](mailto:compras@trespassos-rs.com.br);

Três Passos, 06 de novembro de 2019.

---

José Carlos Amaral  
Prefeito

---

Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE REFERENCIA - SMAS 003/2019**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa para execução do serviço de monitoramento 24 horas do Centro de Convivência Irmã Dulce, localizado dentro do parque de exposições Egon Julio Goelzer na Avenida Costa e Silva, nº 2411, Centro, cidade de Três Passos - RS.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Centro de Convivência Irmã Dulce, instalado junto ao Parque de Exposições Egon Júlio Goelzer, encontra-se em área de risco e de frequentes roubos.

**3 – SERVIÇOS**

Os serviços serão executados fora dos locais onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, ou seja, nos centros de operações da contratada;

**I** - Da inspeção técnica no local monitorado – Os serviços serão prestados por pessoa credenciada pela contratada, capacitada e qualificada para a sua regular execução, que procederão à inspeção e as verificações necessárias na parte externa do imóvel, principalmente quando emitidos sinais emergenciais.

**II** - Nenhuma verificação interna do imóvel será realizada sem que no local a ser inspecionado esteja pelo menos um representante da contratante, de modo a permitir a entrada do inspetor técnico, para realizar as verificações necessárias.

**III** - No caso de emissão de sinais emergenciais o inspetor técnico deverá proceder a verificação externa do imóvel objetivando a identificação de sinais de violação ou danos a portas e janelas na proporção que lhe são visíveis. No caso de constatação da presença de pessoas suspeitas no local monitorado ou de violação ou dano, o inspetor técnico da contratada deverá comunicar a Central de Monitoramento a qual deverá tomar as medidas cabíveis, tais como acionar a Polícia.

**IV** - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela contratada a cada período de 03(três) meses e consistem na verificação geral do sistema de alarme, limpeza e regularem de sensores e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas para o bom e regular funcionamento do sistema, objetivando a diminuição do grau de risco provenientes de defeitos que estes possam apresentar. Igual procedimento deverá ser adotado pela contratada sempre que seus instrumentos centrais de controle acusarem falhas técnicas/operacionais, provenientes de defeitos apresentados pelos equipamentos instalados no imóvel monitorado. Devendo notificar a troca do equipamento tão logo evidenciado o problema à contratante.

**V** - Os serviços de manutenção corretiva consistem na reparação de defeitos, de modo geral, a qual a contratada também se obriga a prestar mediante prévia e expressa solicitação da Contratada. O prazo para atendimento é de 72(setenta e duas) horas, contados do recebimento do requerimento.

**VI** - Os serviços a serem prestados pela contratada tem o condão de prevenção, portanto, a responsabilidade da mesma é a de vistoriar a parte externa (interna somente em companhia da contratante) e de acionar o responsável indicado pela secretaria solicitante.

**VII** - É de responsabilidade da contratante o acionamento e desacionamento do alarme (armar e desarmar), diariamente, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato. Também, buscará a contratante evitar a ocorrência de emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seguindo para tanto orientação da contratada.

**4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O serviço terá início após a conclusão do processo licitatório e contrato firmado que terá vigência de 12 meses.

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

De 30 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2020

**6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a máximo a ser pago pelo serviço será de R\$ 180,00 por mês, média de preços dos orçamentos levantados e anexados ao processo.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, emitido pela empresa ou conforme determinação da contabilidade.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social, recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Três Passos, 04 de Outubro de 2019.

Visto e aprovado por:

**Fabiane T. S. Amaral**  
*Secretária Mun. de Assistência Social*

**PLANILHA DO OBJETO:**

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	<b>Serviço de monitoramento 24 horas do Centro de Convivência Irmã Dulce, conforme anexo I deste Edital.</b>	<b>180,00</b>	<b>2.160,00</b>

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A/C Comissão de Licitação  
Referente à Carta Convite n.º \_\_\_/201.....  
estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade n.º(s) \_\_\_\_\_ CPF  
n.º(s) \_\_\_\_\_, participante da licitação n.º \_\_\_/2014, modalidade Carta Convite n.º \_\_\_/201.....,  
**declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18  
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho,  
trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso  
XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(carimbo da empresa)

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_.**

**Lic. n.º \_\_\_\_\_ - Carta Convite n.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

**Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de serviço de monitoramento 24 horas do Centro de Convivência Irmã Dulce, conforme anexo I deste Edital.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Cláusula Primeira – Do pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, mediante atestado e recebimento e conferência dos Fiscais de Contrato, além da emissão de documento fiscal.

**Parágrafo único:** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

**Cláusula Quarta- Dos Prazos:**

**§1º: Da prestação dos serviços** – A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do edital da Carta convite ....., Lic. ....

**§2º: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses.

**§3º:** Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão.**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social**

**Proj./Ativ. – 2133 – Proteção Social Básica - CRAS**

**Elemento: 711– 3.3.90.30 Outros Serviços de terceiros PJ – Manutenção de Bens Imóveis.**

**Recursos do Piso Básico Variável – SCFV 1032**

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Fabiane Amaral, conforme Portaria nº .....

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Décima - Do Foro.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 154/2019**  
**CARTA CONVITE N. 12/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
pp. Prefeito

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À:

Prefeitura Municipal de Três Passos

**Carta convite n.º.../201....**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF n.º.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite n.º ..../201...., realizado pela Prefeitura do Município de Três Passos/RS. Neste ato a empresa abaixo firmada, por seu representante legal, requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06, ao qual tem direito legal.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTADOR legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo.

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**